

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2025

Assunto: Estabelece os procedimentos a serem seguidos anualmente, conforme diretrizes da defesa sanitária vegetal estadual, para o levantamento da praga *Amaranthus palmeri* no território catarinense.

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal e a Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, no uso de suas atribuições definidas pelo Regimento Interno, considerando:

A Lei Estadual nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019, e o Decreto Estadual nº 727, de 20 de julho de 2020, que estabelecem normas para a defesa sanitária vegetal em Santa Catarina, compreendendo as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria;

Que *Amaranthus palmeri* é uma planta daninha exótica classificada como praga quarentenária de difícil controle, conhecida como “caruru gigante”, de crescimento rápido e extremamente agressivo, se adapta com facilidade a diferentes ambientes e condições climáticas, possui rápida evolução da resistência aos herbicidas, e pode cruzar com outras espécies do gênero, inclusive transferindo genes de resistência, com risco potencial de reduzir a produtividade de muitas culturas, dentre elas a soja, o milho, o feijão e algodão em até 90%;

Que foi detectada em áreas produtoras de grãos nos estados do Mato Grosso (2015) e Mato Grosso do Sul (2022), com alto risco de disseminação para o território catarinense, e pode ser facilmente confundido com outras espécies que vegetam no Brasil, especialmente *A. spinosus* (caruru de espinho);

Que é atribuição do Estado em adotar medidas preventivas e de contenção, com base nos princípios da precaução, do interesse público e da proteção à agropecuária catarinense

Resolvem:

Art. 1º - Ficam definidos os procedimentos a serem seguidos, anualmente, para a realização do levantamento de detecção da praga *Amaranthus palmeri* nas regiões produtoras de grãos do Estado de Santa Catarina, conforme diretrizes da defesa sanitária vegetal estadual.

Parágrafo único. Esta Instrução de Serviço possui validade para **todo o ano agrícola**, devendo suas ações serem executadas de forma recorrente e contínua no respectivo período, com vistas à manutenção do status fitossanitário do Estado

Art. 2º O levantamento fitossanitário será realizado em 02 (duas) etapas, sendo que a primeira compreenderá o levantamento de informações de prestadores de serviço de mecanização agrícola em outros estados; a segunda etapa será a realização da fiscalização e inspeção nos locais identificados na etapa anterior.

§ 1º Ambas as etapas poderão ocorrer simultaneamente.

§ 2º O período compreendido entre os meses de janeiro e abril é o de maior mobilização de máquinas e equipamentos para colheita no centro-oeste.

Art. 3º - Será realizado questionário no trânsito de máquinas agrícolas, nos postos fixos de fiscalização e também nas fiscalizações volantes, a fim de identificar produtores e prestadores de serviço que utilizam colheitadeiras fora do estado ou em outro País, e identificar propriedades com relatos de resistência de plantas de caruru a herbicidas.

§ 1º As informações serão coletadas na plataforma Conecta Cidasc, através do formulário Form_A01 - DEDEV¹ (Tipo de ação: Trânsito);

§ 2º Durante a aplicação do questionário, o responsável pela máquina e/ou transporte da máquina deverá ser orientado referente a limpeza da mesma, destruição dos restos culturais resultantes da limpeza e riscos de introdução da praga;

¹ <https://conecta.cidasc.sc.gov.br/app/private/forms/fill/fad86255-6bb7-4f03-95f3-600ffe850685>

§ 3º Os proprietários de colheitadeiras deverão ser contatados a fim de identificar a primeira lavoura onde a máquina foi utilizada no retorno ao estado na última safra e/ou na safra corrente, denominado doravante como local de reentrada;

§ 4º No contato com os proprietários das colheitadeiras referidas no caput, os colaboradores deverão orientar os mesmos a comunicar à Cidasc sobre o retorno do maquinário ao Estado, bem como sobre o local de reentrada, a fim de possibilitar a inspeção das máquinas em busca de sementes de *A. palmeri*, assim como a inspeção do local no decorrer do desenvolvimento da lavoura.

Art. 4º - Serão priorizadas para as fiscalizações as propriedades identificadas no artigo anterior, tanto os locais de reentrada no Estado, quanto as propriedades com relatos de resistência de plantas de caruru a herbicidas, em especial ao glifosato.

Art. 5º - Na fiscalização das propriedades, os fiscais devem observar se existem plantas de *Amaranthus palmeri*, inspecionando a lavoura, se possível, a partir das primeiras linhas colhidas na safra anterior.

Art. 6º - Em caso de suspeita da praga, deverá ser coletada amostra e enviada para o Laboratório Agrônômica.

§ 1º Devem ser coletadas folhas, ramos e inflorescências, sendo que as inflorescências devem ser completas e, no caso das folhas, não devem ser amassadas ou dobradas, sendo importante coletar de 12 e 20 folhas (quando se tratar de folhas pequenas).

§ 2º Devem ser acondicionadas em sacos de papel, além de embaladas em folhas de papel toalha, para que não haja acúmulo de umidade.

§ 3º O Termo de Coleta de Amostra deverá conter o máximo de informações possíveis sobre a coleta no campo de descrição.

§ 4º Deve-se evitar o envio de amostras próximo aos finais de semana, preferencialmente coletá-las e enviá-las de segunda à quarta-feira.

§ 5º Identificar e embalar cada amostra separadamente.

Art. 7º - Para cada propriedade e/ou máquina inspecionada deverá ser lavrado um Termo de Fiscalização, onde serão registradas informações referentes ao proprietário da

área/máquina, nível de conhecimento sobre a praga, procedência da máquina, limpeza da máquina, tamanho da área, ocorrência de plantas de caruru resistentes a herbicidas, e outras informações que o fiscal julgar necessárias.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, na data da sua assinatura digital

[assinado digitalmente]

ALEXANDRE MEES
Gestor do Departamento Estadual de Defesa
Sanitária Vegetal - DEDEV

[assinado digitalmente]

FABIANA ALEXANDRE BRANCO
Gestora da Divisão de Defesa Sanitária
Vegetal - DIDEV

ANEXO I**Informações relevantes a serem coletadas via App Conecta**

Importante realizar a fiscalização de colhedoras e plantadeiras (menos frequente)

1. Colheita em outros estados?
 - a. Se sim, indicar estados onde prestou serviços de colheita
2. Ponto de Fiscalização
 - a. Local de Fiscalização
 - b. Data e hora
3. Responsável pela máquina
 - a. Proprietário (nome, CPF e telefone)
 - b. Operador
4. Origem
 - a. UF
 - b. Município
 - c. Localidade
5. Destino
 - a. UF
 - b. Município
 - c. Localidade
 - d. Destino lavouras próprias?
6. Máquina limpa ou suja?

Observação: Novas informações poderão ser incluídas no formulário quando publicado para utilização.

ANEXO II**Instruções sobre o ato fiscalizatório**

Importante tomar cuidado respeitando as regras de segurança no trabalho, solicitar ao responsável pela máquina para que abra as tampas de inspeção onde se deseja verificar a presença de resíduos, realizando preferencialmente a fiscalização a partir do nível do solo. Tomar cuidado se a máquina ou caminhão estiver molhado e/ou escorregadio, caso necessário, subir na plataforma de transporte.

1. Verificar prioritariamente:
 - a. Elevador de grãos;
 - b. Elevador de retrilha;
 - c. Plataforma;
 - d. Pneus e rodas;
 - e. Sistema de alimentação.

2. Verificar se possível:
 - a. Inspeção do graneleiro;
 - b. Tubo de descarga de grãos;
 - c. Picador de palhas;
 - d. Sistema de trilha e separação.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L0YO00D0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANA ALEXANDRE BRANCO** (CPF: 022.XXX.459-XX) em 09/04/2025 às 10:57:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:14:20 e válido até 10/09/2118 - 12:14:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 09/04/2025 às 13:59:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfTDZTZAwrDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **L0YO00D0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.